



RESOLUÇÃO Nº 003/2014-COU/UNESPAR

Aprova o Regulamento das Eleições dos Diretores dos Centros de Áreas, da Universidade Estadual do Paraná.

Considerando o inciso XVII do art. 4.º e o art. 33 do Regimento Geral da Unespar;

considerando o § 3º do art. 39 do Estatuto da Unespar;

considerando que o desenvolvimento de campanhas eleitorais deve pautar-se em padrões éticos e de conduta compatível com a natureza de instituição pública educacional.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das Eleições dos Diretores dos Centros de Áreas, da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, conforme o Anexo, que é parte integrante dessa Resolução.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se nos *sites* oficiais da Unespar e dos seus *Campi*.

**GABINETE DO REITOR,
Paranavaí, 07 de abril de 2014.**

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Antonio Carlos Aleixo,
Reitor/Presidente do COU.



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2014-COU/UNESPAR

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DOS DIRETORES DE CENTROS DE ÁREAS DOS *CAMPI* DA UNESPAR

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas e prazos para a eleição de Diretores de Centros de Áreas dos *Campi* da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, nos termos do art. 48 do seu Estatuto e art. 33 do Regimento Geral.

§ 1º O Centro de Áreas é o órgão responsável pela organização administrativa e didático-pedagógica dos cursos de graduação e de pós-graduação, que o congregam, e pertence à administração básica da Unespar, conforme art. 46 do seu Estatuto.

§ 2º O Diretor do Centro de Áreas, nomeado pelo Reitor, terá mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição, nos termos do art. 48 do Estatuto.

§ 3º Compete ao Diretor Geral do *Campus* dar posse aos Diretores dos Centros de Áreas, nos termos do inciso VI do art. 23 do Regimento Geral.

CAPITULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A coordenação do processo de escolha dos Diretores de Centros de Áreas compete ao Conselho de *Campus*, nos termos do inciso XI do art. 21 do Regimento Geral.

§ 1º A eleição de que trata este Regulamento terá uma Comissão Eleitoral designada pelo Conselho de *Campus*, nos termos do inciso XV, do art. 21 do Regimento Geral, composta por:

- I- 03 (três) docentes;
- I- 01 (um) agente universitário;

III- 01 (um) discente, indicado pelos Diretórios Centrais dos Estudantes - DCE.

§ 2.º No ato de nomeação da Comissão, o Conselho de *Campus* deve observar os seguintes prazos:

I- Inscrições: abertas durante 05 (cinco) dias úteis, formalizadas em horário de expediente do Protocolo Geral do Campus;

II- Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos: até 01 (um) dia útil após o encerramento das inscrições;

III Prazo recursal: 02 (dois) dias úteis após a homologação;

IV Prazo para julgamento de recurso: 02 (dois) dias úteis;

V Homologação das inscrições dos candidatos: até 01 (um) dia útil após a decisão de recurso impetrado;

VI Período de propaganda: 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da homologação;

VII Eleição: das 8h às 21h30min do primeiro dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;

VIII Apuração: a partir da recepção de todas as urnas;

IX Proclamação do Resultado, mediante edital, até 01 (um) dia útil após a apuração;

X Prazo recursal: até 01 (um) dia útil após o edital;

XI Homologação da eleição: até 01 (um) dia útil após encerramento do prazo recursal.

§ 3º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral parentes, afins ou consanguíneos dos candidatos, bem como aqueles em condição de suspeição.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I- executar e supervisionar o processo eleitoral na respectiva unidade, conforme determinação deste Regulamento;

II- a seu critério, a Comissão poderá criar subcomissões encarregadas de coletar votos em seções eleitorais, definidas por turmas de cada curso, por Centro de Áreas e por grupamento administrativo;

III- receber as urnas lacradas e envelope de encerramento de votação e encaminhá-los em segurança para apuração;

IV indicar os membros da mesa apuradora no *Campus*, que realiza a apuração dos votos;

V encaminhar o resultado da apuração ao Conselho de *Campus*;



VI estabelecer, mediante edital, as datas do processo eleitoral, de acordo com os prazos definidos no § 2º do art. 2º, deste Regulamento.

CAPITULO III DAS CANDIDATURAS

Art. 4º As candidaturas serão formalizadas por meio de requerimento registrado no Protocolo Geral do *Campus*, dirigido à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Cada requerimento deverá indicar, obrigatoriamente, o nome do Centro de Áreas, no qual se candidata.

Art. 5º Poderão se candidatar docentes efetivos em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, detentores de titulação mínima de mestre, lotados no Centro de Áreas, em efetivo exercício de suas funções no *Campus* e que não tenham impedimento legal.

Parágrafo único. Não podem se candidatar aos cargos os servidores afastados de acordo com o art. 128 da Lei Estadual nº 6.174/70.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 6º Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares e estudantes, desde que não perturbe os trabalhos didáticos, científicos ou administrativos, que não prejudique a higiene e a estética do *Campus* por meio de pichações ou outras formas de propaganda, que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos e, ainda, que não causem constrangimentos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá desqualificar, após denúncia, julgamento e recurso, se for o caso, os candidatos que infringirem este regulamento ou se utilizarem de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais candidatos.

CAPITULO V DOS ELEITORES

Art. 7º São considerados eleitores:

I todos os membros da categoria de docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no centro de áreas, em pleno exercício de suas funções;

II todos os membros da categoria de agentes universitários, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no respectivo centro de áreas, e em pleno exercício;

III todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, com vínculo no centro de áreas.

Parágrafo único. São considerados em exercício regular os servidores afastados de acordo com o art. 128 da Lei Estadual n. 6.174/70.

Art. 8º Os procedimentos de votação contarão com o apoio de listas de eleitores, das quais, constarão os nomes dos votantes, separados por grupamento de docentes, agentes universitários e discentes, respeitando a vinculação ao centro de áreas, e fixada em edital do *Campus* 03 (três) dias antes da eleição.

Parágrafo único. As listas serão preparadas e disponibilizadas pela Seção Acadêmica em articulação com a Divisão de Recursos Humanos do *Campus*.

CAPITULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 9º Para eleição de Diretor de Centro de Áreas serão utilizadas urnas fixas para coleta de votos, sendo:

I uma urna para cada Centro de Áreas, destinada à coleta de votos dos docentes dos cursos vinculados ao respectivo Centro de Áreas.

II uma urna para coleta de votos dos Agentes Universitários vinculados ao respectivo Centro de Áreas.

III uma ou mais urnas para coleta de votos dos discentes, instaladas por curso ou por turma de cada um dos cursos.

Parágrafo único. Cada Centro de Áreas deverá possuir local próprio para a instalação de urnas.

Art. 10. A Comissão Eleitoral nomeará, por ato próprio, a seu critério, no mínimo 02 (dois) mesários para cada local de coleta de votos, fornecendo todo o material necessário.

Parágrafo único. Os mesários nomeados não poderão ter nenhum grau de parentesco com candidatos.

Art. 11. Os candidatos poderão indicar um fiscal para cada seção, mediante autorização da Comissão Eleitoral, estes devidamente identificados.

Art. 12. Durante as eleições, somente os mesários, os fiscais autorizados e os membros da Comissão Eleitoral poderão permanecer na seção de votação.

Parágrafo único. Eventuais visitas à seção de votação serão permitidas aos candidatos, desde que não apresentem comportamento entendido como propaganda eleitoral.

Art. 13. As seções possuirão, além das listagens dos eleitores, uma folha de ocorrências, a qual deverá ser devolvida, após o término da votação para a Comissão Eleitoral, contendo a assinatura de todos os mesários.

Art. 14. O voto será direto, secreto e facultativo.

§ 1º Será vetado o voto por correspondência, procuração e em trânsito.

§ 2º Será permitido o voto em separado, quando o eleitor provar sua condição de votante, conforme art. 13 deste Regulamento, quando não se encontrar seu nome nas listagens respectivas.

Art. 15. Cada eleitor poderá votar somente em um único candidato.

Art. 16. Para que o voto seja computado como válido, o mesmo deve conter apenas uma quadrícula assinalada.

§ 1º Voto nulo é aquele que:

I- contiver mais de uma quadrícula assinalada, dentro da área delimitada destinada ao respectivo cargo;

II- apresentar qualquer rasura, assim entendido como qualquer sinal na cédula que não seja o assinalado na quadrícula ou que modifique a integralidade da cédula;

III- que não contiver, na cédula, a assinatura e/ou rubrica de 02 (dois) membros da mesa, salvo ocorrência registrada em ata.

§ 2º Voto em branco é aquele em que o votante não assinala nenhuma quadrícula na área delimitada.

§ 3º Caso em que o votante não assinala nenhuma quadrícula na área delimitada destinada ao respectivo cargo, mas esta apresenta rasura conforme o estabelecido no inciso II do § 1º deste artigo, o voto torna-se nulo.

Art. 17. As cédulas deverão ser de cores diferentes para cada categoria e rubricadas pelos mesários.

Art. 18. A identificação do eleitor far-se-á mediante a apresentação de qualquer documento oficial legível e com foto.

Art. 19. A disposição dos candidatos na cédula oficial obedecerá à ordem alfabética.

Art. 20. Encerrada a votação, a urna será lacrada e rubricada pelos mesários e pelos fiscais presentes na seção de votação.

CAPITULO VII DA APURAÇÃO

Art. 21. O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as 03 (três) categorias, docentes, agentes universitários e discentes, ponderados de acordo com a fórmula abaixo, admitindo-se 2 (duas) casas decimais no cômputo final:

$$If = \left[0,7 * \left(\frac{Nd}{nd} \right) + 0,15 * \left(\frac{Ne}{ne} \right) + 0,15 * \left(\frac{Ns}{ns} \right) \right] * 100$$

§ 1º Os elementos da fórmula referida no *caput* do artigo representam:

- I- If é o índice percentual final do candidato;
- II- nd é o número dos docentes em exercício lotados no Centro que comparecerem para votar;
- III- ne é o número de discentes regularmente matriculados nos cursos do Centro que comparecerem para votar;
- IV- ns é o número de agentes universitários lotados no centro que comparecerem para votar;
- V- Nd é o número de votos válidos dos docentes no candidato;
- VI- Ne é o número de votos válidos dos discentes no candidato;
- VII- Ns é o número de votos válidos dos agentes universitários no candidato.

Art. 22. Em casos que não exista agente universitário lotado diretamente em Centro de Áreas, a apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre as categorias docentes e discentes, ponderados de acordo com a fórmula abaixo, admitindo-se 2 (duas) casas decimais no cômputo final:

$$If = \left[0,7 * \left(\frac{Nd}{nd} \right) + 0,30 * \left(\frac{Ne}{ne} \right) \right] * 100$$

§ 1º Os elementos da fórmula referida no *caput* do artigo representam:

- I- If é o índice percentual final do candidato;
- II- nd é o número dos docentes lotados no Centro de Áreas do *Campus* que comparecerem para votar;
- III- ne é o número de discentes regularmente matriculados nos cursos do Centro que comparecerem para votar;
- IV- Nd é o número de votos válidos dos docentes no candidato;
- V- Ne é o número de votos válidos dos discentes no candidato.

Art. 23. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço no *Campus* do candidato.

Art. 24. É considerado eleito o candidato que obtiver maior valor numérico, aplicada a fórmula mencionada no art. 21 ou art. 22, conforme o caso.

Art. 25. A apuração terá início imediatamente após o término da votação, pela mesa receptora, sob a coordenação da Comissão Eleitoral e acompanhamento dos fiscais.

Art. 26. Serão anulados os votos que:

- I- Não contiverem rubrica da mesa receptora nas cédulas de votação.
- II- Não corresponderem ao modelo oficial.
- III- Contiverem características, rasuras ou sinais que dificultem a contagem do voto ou que identifiquem o eleitor.
- IV- Contiverem mais de uma indicação de voto.

Parágrafo único. A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais na urna não constituirá motivo de nulidade de votação, desde que não haja indícios de fraude que venha a comprometer o resultado final.



Art. 27. Todas as cédulas, válidas ou não, retornarão às urnas de origem para os efeitos de julgamento de recursos, eventualmente interpostos, no prazo estipulado.

Parágrafo único. Todo material relativo à eleição ficará sob a guarda da Comissão Eleitoral e será incinerado ou fragmentado 60 (sessenta) dias após a homologação do resultado.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 28. Os candidatos podem solicitar impugnação, que é decidida, imediatamente, pelo voto da maioria dos membros efetivos da Comissão Eleitoral presentes no local de apuração, fazendo constar em ata toda e qualquer ocorrência.

Art. 29. A partir do resultado final da apuração, os candidatos terão 01 (um) dia útil para interpor recursos, mediante formalização protocolada no Protocolo Geral, dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral apreciará e julgará os eventuais recursos, no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar do horário e data do recebimento da interposição.

§ 2º É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal.

§ 3º Todos os recursos apreciados pela Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados *ex-officio* ao Conselho de *Campus*, que poderá rever a decisão, porém, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Ninguém pode impedir ou constranger o exercício da candidatura e do voto.

Parágrafo único. Qualquer votante é parte legítima para denunciar à Comissão Eleitoral aqueles que estejam agindo em violação a este Regulamento ou realizando qualquer ato contrário aos princípios democráticos.



Art. 31. Os modelos de requerimentos para inscrição do candidato e de interposição de recursos serão fornecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 32. A Comissão Eleitoral tratada no art. 2º será designada pelo Diretor Geral do *Campus*, até a constituição do Conselho de *Campus*.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de *Campus*.

Art. 34. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO REITOR,
Paranavaí, 07 de abril de 2014.**

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Antonio Carlos Aleixo,
Reitor/Presidente do COU.